

"Regulamenta a circulação dos usuários no interior dos coletivos urbanos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

I. _____ E _____ I:

Art. 1º - Ficam proibidas a instalação no interior dos coletivos das linhas concedidas pela municipalidade, de mecanismos que dificultam a livre circulação dos usuários, chamados de currais.

Art. 2º - Os coletivos que já possuem tais mecanismos, ficam obrigados no prazo de 30 (trinta) dias a proceder sua retirada.

Art. 3º - As concessionárias que não cumprirem esta Lei estão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diárias de 50 UNIT's;
- c) Cassação do Alvará de concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARCELIO DOS SANTOS
Prefeito